



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº1192/ 2005**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE  
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA  
3ª IDADE- GRUPO JOVEM DE  
ONTEM DE CORDEIRO  
DURANTE O EXERCÍCIO  
DE 2005”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes  
legais, aprovou a seguinte

**LEI: Art**

. **1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção

a

Associação da 3ª Idade – “Grupo Jovem de Ontem” do  
município de  
Cordeiro no valor de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos  
reais) a serem pagos em parcelas mensais de R\$1.200,00 (Hum mil  
e Duzentos  
reais) na forma do que previamente está consignado no Plano Plurianual de  
Aplicação do Município e na Lei Orçamentária correlata ao exercício  
de  
2005.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através do presente projeto de lei de caráter  
autorizativo, fica autorizado a celebrar convênio com a Associação  
da 3ª Idade – “Grupo Jovem de Ontem”, cujo teor delimitará os  
meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos  
a subvenção acima citada.

**Art. 3º** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiro.

**Art. 4º** - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, aumentando, assim, o valor da subvenção supra.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos a contar desde 25 de janeiro de 2005.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 2005.

**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**